



Contrato n.º 2 / 2018 para fornecimento de Produtos Alimentares

Ao oitavo dia do mês de fevereiro do ano de 2018, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global previsível de € 20.673,90 (Vinte mil, seiscentos e setenta e três euros, noventa centimos), acrescido de IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos, representado pela Directora, Maria Luísa Gadanho Oliveira, titular do cartão de cidadão n.º 09160563 6ZY5.

Como segundo outorgante, a firma, **BARSTOCK - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**, pessoa coletiva n.º 502767588, com sede, na Rua Adelino Amaro da Costa, nº5, R/C Lj. Dtª, Ouressa 2725 - 207 Mem Martins, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amadora com o capital social de € 5.000€, representada no ato pelo Senhor Nuno Alexandre Soares Ribeiro Luís, titular do Cartão de Cidadão nº 11893474, na qualidade de representante daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho da Presidente do Conselho Administrativo, datado de 08/01/2018, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 08/02/2018, pela Senhora Presidente.

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de produtos alimentares destinados ao bufete da Escola Básica do Alto dos Moinhos.
2. A distribuição dos produtos e as quantidades, encontram-se descritas nos anexos para os lotes D e E do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Horário e Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato, serão descarregados e entregues, pela empresa fornecedora, diretamente no bufete, da Escola Básica do Alto dos Moinhos, Rua Alto dos Moinhos, Terrugem, nos períodos definidos entre as 9:00h e as 12:00h e entre as 14.30h e as 16:00h, de 2ª a 6ª feira, tendo em consideração que a circulação dos veículos de fornecedores está interdita durante os intervalos e à hora de almoço.



Cláusula 3.^a

Modo e Prestação do Fornecimento

1. Após a notificação por parte dos serviços do Agrupamento de Escolas do Alto dos Moinhos, dos pedidos de fornecimento, os mesmos deverão ser satisfeitos no prazo de 12 a 24 horas.
2. O fornecimento dos produtos será executado fracionadamente, de acordo com as requisições dos serviços do 1º outorgante.
3. Os produtos alimentares, que estejam sujeitos a prazos de validade, quando entregues, devem observar um prazo mínimo de metade do prazo inicial de validade, sob pena, de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o referido prazo, contado da data da nova entrega.
4. Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições, quer em termos de higiene, validade ou outras, o Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos reserva-se o direito de devolver os produtos em questão, tendo a empresa fornecedora que proceder à sua compensação por nota de crédito, contado do prazo de notificação de devolução, por parte do Agrupamento.
5. Todos os encargos com substituição, devolução ou rejeição dos géneros fornecidos serão suportados, exclusivamente, pela empresa fornecedora.
6. O fornecimento inicia-se em Fevereiro de 2018 e terá o seu termo em 31/12/2018.
7. As quantidades previstas são estimativas, para o período de vigência do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total previsível do presente contrato é de € 20.673,90 (Vinte mil, seiscentos e setenta e três euros, noventa centimos), acrescido de IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos:
 - O preço global previsível resultará do valor unitário pela quantidade fornecida.
 - O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, no ato da entrega dos bens, as faturas discriminadas referentes aos produtos fornecidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efetuado de acordo com a Lei nº 8/12 de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e Decreto Lei nº 127/12 de 21 de junho.





Cláusula 5.^a

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no artigo 16º do Caderno de Encargos.
2. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais em conformidade com o Artigo 17º do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Sintra.

Cláusula 10.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.





Cláusula 11^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de Sua Ex.^a a Senhora Presidente do Conselho Administrativo e têm Cabimento Orçamental na Conta 026 211 632, Fonte de Financiamento 123, Atividade 192.
3. O encargo total previsível, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é € 20.673,90 (Vinte mil, seiscientos e setenta e três euros, noventa centimos), acrescido de IVA.
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante

BARSTOCK
PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.
Contribuinte N.º 502 767 588
R. Adelino Amaro da Costa, Lote A 12, Lj. Dia.
Ouressa 2725-207 MEM MARTINS
Tel.: 21 920 71 01

